

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Delegado Edson Moreira)

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca”, para controlar a pesca na modalidade esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca”, para controlar a pesca na modalidade esportiva em rios, cursos d’água naturais e em ambientes de aquicultura, os chamados pesqueiros.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 6º

§ 3º Na atividade de pesca esportiva é proibido:

I – abater o animal pescado, devendo o mesmo ser devolvido ao seu ambiente aquático em tempo hábil e nas condições biológicas de alimentação e reprodução anteriores ao ato de pesca;

II – utilizar anzóis com farpas e alicates para pesca com balança;

III – atirar o peixe ao chão ou usar os pés para contê-los ou jogá-los de volta à água;

IV – segurar o peixe pelas guelras;

CD161900313623

CD161900313623

V – tentar recuperar o anzol, caso o peixe o tenha engolido;

VI – pendurar o peixe pela boca para ser fotografado ou pesado.

§ 4º A atividade de pesca esportiva, quando exercida em rios ou cursos d'água naturais, deve cumprir integralmente o período de defeso estabelecido pelas autoridades para as demais modalidades de pesca.

§ 5º As empresas que promovem a atividade de pesca esportiva, em rios ou cursos d'água naturais, são responsáveis por informar os pescadores sobre as proibições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º Na atividade de pesca esportiva, quando exercida em ambiente de aquicultura, nos chamados pesqueiros, além das proibições estabelecidas no § 3º, é também proibida a repesca do mesmo espécime, antes que este se recupere dos danos físicos causados no primeiro ato de pesca.

§ 7º Na situação estabelecida no § 6º, o aquicultor é responsável pela separação dos espécimes pescados em tanques específicos, dependendo da espécie e de sua característica de predador ou presa, por tempo estabelecido em regulamentação, até que estes se recuperem dos danos físicos causados no primeiro ato de pesca, sendo também responsável por informar os pescadores sobre as proibições estabelecidas nos parágrafos 3º e 6º.

§ 8º O descumprimento do disposto nos parágrafos 3º, 5º, 6º e 7º sujeita o aquicultor, o pescador e as empresas que promovem a atividade de pesca esportiva às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 8º passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d):

Art. 8º

CD161900313623

CD161900313623

I -

II

.....

d) esportiva: modalidade da pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados, prevista na legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria do IBAMA nº 4, de 19 de março de 2009, define a pesca esportiva como “modalidade da pesca amadora **em que é obrigatória a prática do pesque e solte**, sendo vedado o direito à cota de transporte de pescados, prevista na legislação”.

O presente Projeto de Lei trata de controlar a pesca na modalidade esportiva em rios, cursos d’água naturais e em ambiente de aquicultura, os chamados pesqueiros. A proposição também atualiza a Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, acrescentando-lhe a nova definição de pesca esportiva.

Podemos ter uma ideia da situação de maus-tratos na pesca esportiva modalidade pesque e solte por meio do depoimento de um pescador no site Fishingtur – Pesqueiros, pescarias, dicas e turismo¹.

Diz o pescador: *“É comum você ver em pesqueiros, aqueles pescadores que não tiram as farpas do anzol, que jogam o peixe no chão, que pisam no peixe para que ele pare de se bater e até mesmo pescadores que literalmente empurram os peixes para a água com o pé. Sem falar naqueles que seguram o peixe pelas guelras, e até outros que fazem de tudo para recuperar um anzol que o peixe engoliu. O pior é que depois de tudo*

¹ <http://www.pescaeturismo.com.br/pescaria/maus-tratos-aos-peixes-de-pesqueiro-preserve-e-apoie-o-pesque-e-solte/>, consultado em 23 de setembro de 2016.

CD161900313623

CD161900313623

isso “o cidadão” solta o peixe, e só porque o mesmo saiu nadando, fica “todo feliz”, sem ao menos imaginar que esse peixe com certeza já estará comprometido.

Veja alguns casos a seguir:

Caso 1: Ao ser pisoteado por um “sujeito” que não quis “sujar as mãos”, o peixe pode sofrer algum tipo de machucado nas escamas, essas por sua vez vão inflamar e só depois de alguns dias, ele agoniza e acaba morrendo.

Caso 2: Quando o “sujeito” não **retira** a farpa e captura algum peixe que tenha engolido o anzol, muitos rasgam as vísceras, guelras e outras partes do peixe, na maioria das vezes ele também vai sair nadando.

Caso 3: O peixe que teve o maxilar quebrado de tanto o pendurarem pela boca para ser fotografado, também corre sérios riscos de morrer. Uma dica é usar o mais rápido possível o alicate (grip) e segurar com uma das mãos o rabo, aliviando assim o peso.

Nos pesqueiros, esse problema se estende ainda mais por causa do número de vezes que o mesmo peixe é fisgado e manuseado de forma incorreta.

O famoso alicate com balança e outros parecidos são extremamente úteis, porém, é uma covardia usá-los em determinados peixes. Já fisguei pirararas com peso acima dos 20kg, onde a boca estava quebrada em 3 lugares. Isso acontece por causa do uso contínuo desses alicates.

Pirararas, pintados, cacharas e os grandes tambacus são peixes muito pesados para serem pendurados pela boca. Você já se imaginou pendurado pela boca? Deve ser bem dolorido, não é?

Confesso que usei esse tipo de alicate por muito tempo, mas hoje, depois de pesquisar e me informar sobre o assunto, não uso mais e aconselho todos a fazerem o mesmo.

Peixes como o curimatá e as carpas em geral tem a boca extremamente frágil, o que impossibilita o uso desses alicates”.

Termina nosso pescador depoente dizendo: “Triste é ver sites, programas de tv, revistas e pescadores famosos, incentivando o uso

CD161900313623

CD161900313623

destes equipamentos, quando o correto seria alertar os pescadores sobre as consequências que este equipamento pode causar tanto para os peixes de pesqueiros quanto todos os outros que habitam nossas águas”.

Quanto à necessidade que vimos em reafirmar, no Projeto de Lei, a obediência ao período de defeso pelos praticantes da pesca esportiva modalidade pesque e solte, baseia-se em notícia de que uma resolução em vigor desde 2004 tem autorizado a pesca esportiva na calha do rio Paraguai na modalidade pesque e solte durante o mês de fevereiro, mesmo estando os peixes ainda em período de reprodução. Sabe-se que o defeso, na região, vai de 1º de novembro a 28 de fevereiro.

Segundo reportagem da ONG Ecoa – Ecologia e Ação, com sede em Campo Grande², *“o grande problema é que nessa época, muitas espécies de peixes ainda estão desovando, como por exemplo, o pintado, cachara, jaú, entre outros. O período de defeso segue até o dia 28 de fevereiro e deve ser devidamente respeitado”.* O mesmo pensa a Polícia Militar Ambiental de Corumbá. Segundo seu comandante, o Major Cesar Freitas Duarte, *“caso os peixes ainda não tenham desovado e for manipulado de forma incorreta e houver a demora na sua devolução para o rio, o risco de morte desses peixes será muito grande”.*

Tendo em vista solucionar as situações acima descritas, sugerimos as modificações na Lei de Pesca e Aquicultura constantes no presente Projeto de Lei.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **DELEGADO EDSON MOREIRA**

² <http://riosvivos.org.br/canal.php?mat=17009>, consultado em 23 de setembro de 2016.

2016-14502.docx

CD161900313623
CD161900313623